

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Pregão Eletrônico



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022.

Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, justificamos a revogação do Processo Administrativo 014/2022, Pregão Eletrônico 002/2022, cuja sessão ocorreu no dia 28/04/2022. Trata-se de procedimento licitatório que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesados, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas - CIMURC, na forma do Edital e seus anexos.

Preliminarmente cabe destacar que o Pregão Eletrônico nº 002/2022 teve todos seus atos devidamente publicados no Diário Oficial do CIMURC (<http://cimurc.ba.ipmbrasil.org.br/diario>) bem como no Jornal de Grande Circulação, conforme determinação legal.

A justificativa para a revogação do certame baseia-se na necessidade de adequações técnicas ao objeto, de forma a se ter um melhor detalhamento dos serviços a serem contratados, garantindo assim uma aquisição mais vantajosa e que atenda o interesse público dentro da sua realidade.

Cumpre-nos ressaltar que a revogação de um processo licitatório, é uma conduta passível de ser realizada pelo ente contratante mesmo após a adjudicação do certame. Assim, aplica-se a sistemática proposta pelo art. 49 da Lei 8.666/93, cuja redação se dá nos seguintes termos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, [...] mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desse modo, resta à Administração pugnar pelo instituto da revogação do Pregão Eletrônico 002/2022, a fim de melhor atender o interesse público ante a inconveniência pela continuidade do mesmo na forma como está, mesmo porque a Administração, com a aplicação do Princípio da Autotutela, poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e, consequentemente, revogá-los, conforme nos ensina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme segue:

Súmula nº 473:
A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamarai - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada,
em todos os casos, a apreciação judicial.

Porém, esclareça-se que a presente revogação do Pregão Eletrônico 002/2022 é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé. Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade; da moralidade; da economicidade; e ainda no princípio da eficiência, o CIMURC decide pela REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 002/2022 e todos os atos a eles relativos, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, concluindo-se que deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, na esteira do art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

Jequié - BA, 25 de maio de 2022.

Zenildo Brandão Santana
Presidente do CIMURC

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022.

Despacho de revogação do processo licitatório, em razão do interesse público.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, diante das justificativas apresentadas e considerando a necessidade de readequação do edital para a contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesados, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas - CIMURC,

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e conforme justificativa, o Pregão Eletrônico nº 002/2022, Processo Administrativo tombado sob o nº 014/2022, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesados, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas - CIMURC.

Com isso, resguardado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, para manifestação de interposição de recurso administrativo, nos termos e formas da legislação vigente.

Jequié - BA, 25 de maio de 2022.

Zenildo Brandão Santana
Presidente do CIMURC